



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**COORDENAÇÃO DOS NÚCLEOS DE DIREITOS HUMANOS**  
**NÚCLEO DE ENFRENTAMENTO À DISCRIMINAÇÃO**

**Autos TJDFT n. 2013.01.1.054284-7**

No dia 31 de outubro de 2012, por volta das 17 horas e 30 min, [no local do fato], Brasília/DF, [o acusado], com vontade livre e consciente ofendeu a dignidade e o decoro [das vítimas], utilizando-se de elementos referentes à raça/cor.

As vítimas, à época dos fatos, trabalhavam como agentes de segurança [no local do fato], onde o acusado era condômino.

**1º fato**

Nas circunstâncias acima descritas, ao verificar que o acusado estacionou de maneira incorreta e em local impróprio para descarga de equipamentos, a vítima, (...), solicitou ao acusado que estacionasse em local apropriado, oportunidade em que o acusado passou a injuriá-lo nos seguintes termos: *“só porque você está vestido com essa roupa acha que é gente? Seu preto filho da puta, eu que pago seu salário, seu vagabundo...”* *“você só fica sentado comento às minhas custas”, “vocês são um bando de macacos”* (fl. 20).

**2º fato**

Nas circunstâncias acima descritas, ao receber uma chamada via rádio, a também vítima, (...), dirigiu-se até a garagem do [local do fato], uma vez que o acusado estava estacionando seu veículo de maneira incorreta e, ao abordá-lo com intuito de ajudá-lo a estacionar, o acusado passou a injuriá-lo nos seguintes termos: *“você poderia ajudar muito se não estivesse aqui, negro desocupado, seu filho da puta”*. (fls. 17/18).

Assim agindo, o acusado incorreu nas penas do artigo 140, § 3º (por duas vezes), na forma do art. 71, ambos do Código Penal.